



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2011

DATA 21/12/2011

SUMULA Autoriza o Município de Santa Lúcia a proceder à doação de imóveis à empresa SCALCO & BOMBONATO LTDA (SILMAR MÓVEIS), nos termos da Lei Municipal nº 257/2007

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a doação com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, que se instrumentalizará, por instrumento ou escritura pública de doação, como incentivo ao fomento industrial para geração de renda e empregos, na forma da Lei Municipal 257/2007 em favor da empresa SCALCO & BOMBONATO LTDA (SILMAR MÓVEIS), portadora do CNPJ 04.565.807/0001-22, com endereço no Prolongamento da Rua Guilherme Laither, centro município de Santa Lúcia, estado do Paraná, a seguinte área e benfeitorias:

a) Lote Urbano nº 252-REM, da Gleba nº 10, situado no Perímetro urbano do município de Santa Lúcia, estado do Paraná, com a área de 9.295,60m², conforme matrícula nº 13.118, registro de Imóveis da Comarca de Cap. Leôn Marques-Pr., Barracão com telha de aço zincado medindo 720,00m², Escritório em alvenaria, medindo 50,00m², -Sala de Pintura medindo 165,00m² e Barracão com telha fibrocimento 0,6 mm, com 400,00m²;

Art. 2º - Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de Licitação, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com os arts. 151 a 156 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 257/2007, e Parecer técnico 001/2011, processo 003/2011.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno e as benfeitorias doados para ampliar suas instalações, aumentando o número de empregos e a sua produção industrial, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 257/2007.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º a cláusula de reversão que trata o art. 5º da presente Lei se aplica na hipótese da donatária, encerrar suas atividades de forma definitiva, não atendendo aos encargos previstas na Lei, pelo prazo de 120 dias.

Art. 7º - Poderá, a donatária, hipotecar ou dar em garantia à instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Santa Lúcia.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes do Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão a expensas da donatária.

Art. 11º - O imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei fica desafetado para os fins de direito.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Lúcia, 21 de Dezembro de 2011.


RENATO TOMDANDEL
Prefeito Municipal